



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 002/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.026076.13.6

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Recanto do Piá - Sociedade de Atendimento Infantil Recanto do Piá LTDA**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.026076.13.6, para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Recanto do Piá - Sociedade de Atendimento Infantil Recanto do Piá LTDA, sita à Rua Arroio Grande, nº 253 – Bairro Cavalhada, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Cópia do registro do imóvel (fls. 04 v-05);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto ao SEREEI/SMED (fl. 06);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 07);
- 2.6 Cópias de Contratos Sociais e alterações (fls. 08-20);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 21);
- 2.8 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 22);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 80);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 81);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 82);

2.12 Projeto Político-Pedagógico - PPP (fls. 26-40);

2.13 Regimento Escolar - RE (fls. 41-48);

2.14 Projeto de Formação Continuada - PFC (fls. 49-53) e Projeto para a Habilitação dos Educadores (fl. 54);

2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 55-56) e Declaração da engenheira civil quanto aos padrões de segurança da escola (fl. 75);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 57-71), Relatório resultante da verificação – RV (fls. 72-73) e Declaração de Horários (fl. 74);

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Registra-se que na Alteração contratual nº 05 e consolidação da sociedade de atendimento infantil Recanto do Piá LTDA - ME, do título Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração, no artigo 3º está descrito que “[...] terá como objetivo social à prestação de serviços de atendimento infantil, centro de cuidados diurnos e **noturnos**, educação infantil continuada, na faixa etária de 0 (zero) até 6 (seis) anos.” (fl.08) Ressalta-se que o Parecer CNE/CEB nº 23/2012, em relação ao atendimento noturno defere:

[...] esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de “Políticas para a Infância”, devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social [...]

3.2 O Projeto Político-Pedagógico - PPP fundamenta-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil do Ministério da Educação 1999; salienta-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil foram atualizadas por meio do Parecer nº 20/2009 CNE/CEB e Resolução nº 05/2009 CNE/2009 os quais têm caráter mandatório. É informado no item da “Organização da Ação Pedagógica”, subitem “Ambiente Físico”, que as salas de atividades do Berçário, Maternal e Jardim de Infância estão distribuídas no primeiro andar, sendo que, no pavimento térreo funcionam os setores administrativos da escola. A Portaria Estadual nº 172/2005 que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”, no item 2.4 DA ÁREA FÍSICA indica:

[...] ser em pavimento térreo, tendo em vista os riscos à segurança da criança em casos que exijam rápida evacuação do EEI. Serão tolerados compartimentos que atendam crianças em pavimento que não seja o térreo, somente para crianças com idade superior a 3 anos.

No mesmo subitem do PPP, lê-se que: “No intuito de garantir maior segurança a todos os ambientes, a escola dispõe de circuito interno de TV, com câmeras de vídeo no andar superior, favorecendo o acompanhamento das atividades pela direção, pais e demais educadores.” (fls.37-38) Sendo que no item “Histórico”, encontra-se referência ao monitoramento dos espaços institucionais como forma de qualificar os serviços educacionais oferecidos às famílias, assim expresso “[...] Conta, hoje, com recursos visuais, como câmeras de vídeo com circuito interno [...]” (fl. 30). Considerando-se o exposto e a complexidade do tema, observa-se a Indicação de nº 008/2013 do CME/PoA que “Manifesta-se sobre o uso de câmeras de videomonitoramento nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino – SME/PoA” como referência para orientar a instituição.

3.3 O Regimento – RE, está organizado conforme os elementos constitutivos do documento, descritos na Resolução nº006 de 22 de Maio de 2003 do CME/PoA. Neste documento consoante ao PPP na “Organização da Ação Educativa”, a “Concepção de Currículo” está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (MEC, 1999), referencial curricular já atualizado pelo Ministério da Educação quando da promulgação pelo CNE/CEB da Resolução nº 005/2009 que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”. No título “GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO”, no subitem “Férias”, consta o funcionamento ininterrupto da escola ao longo do ano, observando que o direito as férias docentes está preservado em sistema de rodízio entre os profissionais da instituição e a relação criança-adulto, conforme a legislação, Resolução 003/2001 do CME/PoA.

3.4 O Projeto de Formação Continuada - PFC, está organizado com “Justificativa”, “Objetivo”, “Metodologia”, “Periodicidade”, “Temáticas” e “Referências” demonstrando coerência conceitual e pedagógica. Destaca-se no texto a necessidade de complementar as “Referências”, conforme os/as autores/as citados no subtítulo, Temáticas, como teóricos do conhecimento, que não constam da bibliografia descrita no projeto.

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” - FV e o Relatório de Verificação- RV informam que a EEI Recanto do Piá “[...] atende a 40 crianças, distribuídas em quatro grupos etários, assim denominados, Berçário, Maternal I, Maternal II e Jardim. Funciona durante os 12 meses do ano, oferecendo atendimento em turnos integral e parcial [...]” (fl.72). As FV informam que a Escola possui Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com validade até 11/08/2013. Nas FV, item 2.4. “Sala de Apoio/ Atividades”, referente à área de lavanderia e ou área com tanque, registra “Não possui área com tanque e sim apenas uma torneira no pátio utilizada para lavar os panos de limpeza.”

Portaria Nº 172/2005

a) lavanderia: deve possuir no mínimo um tanque de material liso e impermeável para a lavagem de roupas e local para secagem das mesmas, evitando-se o trabalho manual no processamento das roupas, sempre que possível;

Na análise do quadro de profissionais, observa-se que na turma de berçário a professora assume a partir das 10h e sai às 19h, permanecendo a educadora assistente com as crianças das 7h às 9h. Conforme registrado na Declaração de

Rotina: “Chegada dos alunos: 07:00min às 9:00hs, sendo que +/- 5 a 6 crianças são recebidas pela educadora [...]” (fl.74), logo no período das 9h às 10h há insuficiência de adulto.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.026076.13.6, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Recanto do Piá - Sociedade de Atendimento Infantil Recanto do Piá LTDA, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Adeque, **imediatamente**:

5.1.1 o espaço da “área de lavanderia e ou área com tanque” conforme apontado no item 3.5;

5.1.2 a suficiência de adultos em todos os grupos de crianças em todos os horários;

5.1.3 os grupos do Berçário e Maternal, conforme apontado no item 3.3;

5.2 Apresente à Administradora do Sistema o Alvará atualizado da SMS;

5.3 Garanta no período de férias dos profissionais da escola a suficiência de adultos conforme disposto na Resolução 003/2001 do CME/PoA;

5.4 Quando da renovação de autorização revise e atualize os documentos pedagógicos conforme apontado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste parecer, bem como adeque às normas gramaticais, observando as regras da ABNT;

5.5 Acolha e atenda as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.6 Observe o Art. 14 da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho, **até 30 maio de 2014**, o atendimento do item 5.1;

6.2 Oriente a escola para que observe a suficiência de adultos para o atendimento das crianças em todos os meses de funcionamento da escola;

6.3 Verifique e acompanhe o processo de renovação do alvará da Saúde oficiando a este Conselho;

6.4 Envide esforços permanentes junto à Escola e demais Secretarias para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em 20 de março de 2014.

Comissão de Educação Infantil

Glória Celeste Pires Bittencourt - Relatora

Fabiane Borges Pavani

Virgínia Bedin

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 27 de março de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/PoA